



PAGAMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Para efeito do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art. 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, declara-se que o Município de Constância, a 31 de dezembro de 2024, não tinha pagamentos em atraso.

A Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira

Marisa Eduarda Pereira da Costa Figueiredo

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Mapa auxiliar para declaração de pagamentos em atraso à data de 31-12-2024

ID	Ano da Div.	Class. Económica	Fornecedor		Valor
			NIF	Nome	